

NÚMERO DE ORDEM
N. 151/48

PODER



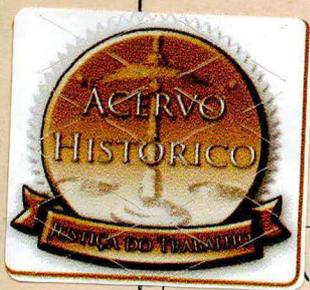
JUDICIÁRIO

N. DE ARQUIVAMENTO
N.

~~MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO~~

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Goiânia

CAIXA Nº
H 02
SETOR DE ARQUIVO



ASSUNTO: SALÁRIOS, AVISO PRÉVIO

INTERESSADO JAIRO RIBEIRO

~~ANEXO~~ RECLAMADO: ESTADO DE GOIÁS

MOVIMENTO DO PROCESSO

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
1		19	
2		20	
3		21	
4		22	
5		23	
6		24	
7		25	
8		26	
9		27	
10		28	
11		29	
12		30	
13		31	
14		32	
15		33	
16		34	
17		35	
18		36	

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

José Hermano Sobrinho

ADVOGADO

Rua 20, n. 16 — Goiânia

Inscrição 358 na Ordem dos Advogados
do Brasil, Seção de Goiás,
Carteira n. 273

Exmo. Sr. Dr. Juiz-Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia:-

Jairo Ribeiro, brasileiro, solteiro, ajudante de motorista, residente e domiciliado nesta capital, a rua 73, n.º 4, via de seu bastante procurador, o advogado que esta subscreve, vem, respeitosamente, propor a presente reclamatória contra o Estado de Goiás, para do mesmo haver o seguinte:

1 - Admitido, como fichado, a serviço do reclamado, em 4 de junho de 1947, para exercer as funções de guarda-mato, foi a 12 de janeiro de 1948 cortado do serviço, sem qualquer motivo plausível.

2 - O reclamado ficou a dever-lhe os salários correspondentes aos meses de novembro e dezembro de 1947, no total de CR\$ 875,00 (oitocentos e setenta e cinco cruzeiros).

3 - É pois esta para que o reclamado se veja compelido a pagar-lhe o devido de CR\$ 875,00 e mais CR\$ 437,50 de aviso prévio do n.º III do art. 487 da Consolidação das Leis do Trabalho, perfazendo o total de CR\$ 1.312,50 (mil trezentos e doze cruzeiros e cinquenta centavos).

4 - Pede-se a citação da Procuradoria de Justiça do Estado de Goiás.

Goiânia, 27 de novembro de 1948

P.p. *José Hermano Sobrinho*



CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 8 de Dezembro
de 19 48, as 13 horas, para a realização da audiência, e
que, nesta data, foi notificado pessoalmente o Reclamante e
expeida notificação ao Reclamado, pelo registrado n.
para ciência da designação.

Goiânia, 2 de Dezembro de 19 48

J. U. de Magalhães
Secretário

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento, nomeio e constituo meu bastante procurador o dr. José Hermano Sobrinho, brasileiro, casado, advogado, residente nesta capital, com poderes da cláusula "ad-judicia", para propor ação reclamatória na Justiça do Trabalho contra o Estado de Goiás, podendo transigir, receber, dar quitação e substabelecer.

Goiania, 26 de novembro de 1948
José Hermano Sobrinho



RECONHECIMENTO

Reconheço a firma supra

de _____

Dou fé.

Em tese W de verdade.

Goiania, 27 de novembro 1948

Nazareno Fernandes
1.º TABELIÃO



Cartorio do 1º Ofício
João Teixeira Alvarés Neto
Serventuário vitalício
Nazareno Fernandes
SUBSTITUTO
Goiania — Goiás

PODER



JUDICIÁRIO

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

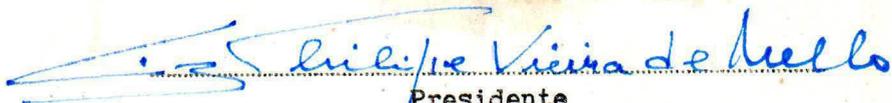
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE GOIÂNIA

TÉRMO DE ARQUIVAMENTO DE RECLAMAÇÃO

Aos 8 dias do mês de Dezembro do ano de mil novecentos e quarenta e oito, nesta cidade de Goiânia, às 13 horas, na sala de audiências desta Junta, não tendo comparecido o reclamante Jairo Ribeiro, para o julgamento da reclamação que apresentou contra Estado de Goiás (Reclamado) foi, pelo Presidente, mandada arquivar a reclamação, nos termos do art. 844 da Consolidação das Leis do Trabalho.

As custas, no total de Cr\$ 112,00 serão pagas pelo reclamante, sobre a importância de Cr\$ 1.312,50, valor do pedido (ou valor dado ao processo pelo Presidente).

Do que, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai assinado pelo Presidente e, por mim, secretário.


Presidente


Secretário



C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que, me dirigi à rua 73, n. 4 Nesta, e sendo aí, notifiquei o Reclamante Jairo Ribeiro, a vir pagar as custas do processo n. 151/48 em que é reclamante e reclamado Estado de Goiás;

Certifico ainda, que o Reclamante é pessoa pobre e percebe menos do dobro do Salário mínimo, razão pela qual não poderá fazer aludido pagamento sem prejuízo de seu próprio sustento.

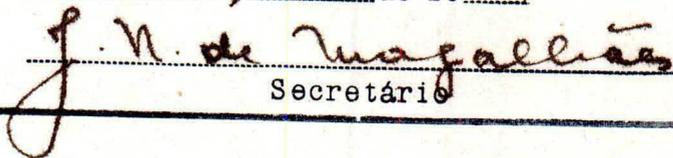
Goiânia, 2 de Março de 1949.


Oficial de Diligências

C O N C L U S ã O

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao snr. Presidente.

Goiânia, 7 de março de 1949


Secretário

a vista da segunda parte da certidão supra dispenso o reclamante do pagamento das custas. - 7-III-49

